



## CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03.001/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção do Viaduto em Estrutura mista na Rua Uberaba sobre a Avenida João Paulo II, conforme previsto neste edital seus anexos e no processo licitatório.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação vem em atendimento aos questionamentos levantados, publicar os seguintes esclarecimentos relativos ao instrumento em apreço:

**PERGUNTA 01:**

Para atender a comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, onde se pede atestado de "Fornecimento e lançamento de concreto estrutural usinado **FCK 35Mpa**", poderá ser apresentado fornecimento e lançamento de concreto estrutural usinado **FCK 30Mpa**, uma vez que a complexidade de execução do serviço é a mesma?

**RESPOSTA 01:**

Não. A complexidade de execução do serviço pode ser a mesma, mas a estrutura em questão pode divergir em função das especificidades técnicas e esforços solicitantes.

---

**PERGUNTA 02 (relacionada a resposta acima):**

Acho que minha indagação sobre a atestação técnica, não foi por você compreendida. O que questionei foi se podemos apresentar atestados de fornecimento e lançamento de concreto estrutural usinado fck 30Mpa em substituição ao atestado de concreto de 35mpa. Entendo que para a execução da estrutura projetada e calculada para o empreendimento o concreto fornecido tenha que ter resistência de 35Mpa. Porém, a execução de obra com concreto de 25, 30 ou 35 Mpa é equivalente. O grau de complexidade é o mesmo no momento da execução.

E a lei de licitações (8.666) permite a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (§3º artigo 30), sendo vedada a exigência de comprovação de atividade ou aptidão com limitações de tempo ou época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação (§5º artigo 30).

**RESPOSTA 02:**

Diante o fato levantado pela empresa acima descrita, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana decidiu discutir a questão suscitada e tomou a seguinte decisão:

Tem razão a empresa no que alega, existe similaridade entre os Fcks e a complexidade tecnológica operacional e a mesma, validando desta forma o atestado de 30 Mpa.

Reforçamos, novamente a título de informação que a estrutura em questão exige tecnicamente uma resistência maior, sendo de 35 Mpa.

---



**PERGUNTA 03:**

**1 - O subitem 6.5.4.5 prevê que para atender a qualificação Econômica-Financeira, o licitante poderá apresentar o balanço na forma de escrituração contábil digital (ECD), acompanhada da autenticação pela Junta Comercial:**

6.5.4 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

6.5.4.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

6.5.4.2 - Sociedades limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

6.5.4.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

6.5.4.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

6.5.4.5. Na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.

6.5.5 - Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

*Como se sabe, o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED é uma ferramenta da Receita Federal a qual estabelece que a escrituração contábil das sociedades empresárias seja feita de forma digital, facilitando o envio de informações contábeis das empresas à Receita.*

*Neste contexto, o ordenamento jurídico permite que as empresas que desejem participar de licitações apresentem suas demonstrações contábeis na forma digital, de modo a atender os requisitos dispostos no art. 31 da Lei n. 8.666/1993.*

*Assim, para que as empresas cumpram a exigência do art. 31, I da Lei n. 8.666/1993, que exige a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis “na forma da lei”, a documentação deve ser acompanhada do Recibo de Entrega e Escrituração Contábil Digital, que atesta a entrega e a autenticação da escrituração contábil das empresas.*

*Tal autenticação, em tese, encontraria fundamento no art. 39 da Lei n. 8.934/1994:*



*“Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:*

*I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;*

*II - as cópias dos documentos assentados.*

*Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.”*

*Todavia, a Lei n. 8.934/1994 foi alterada em 2014, com vistas a se adequar aos novos procedimentos de escrituração digital. Os arts. 39-A e 39-B foram inseridos no diploma legal, por meio da Lei Complementar n. 1.247/2014, justamente para dispensar qualquer outro tipo de autenticação quando a escrituração for autenticada por meio eletrônico:*

*“Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.*

*Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do regulamento.”*

*Neste contexto, o Decreto Federal n. 1.800/1996 foi alterado, pelo Decreto Federal n. 8.683/2016, justamente para regulamentar o procedimento de autenticação via SPED. Veja-se que o §2º do art. 78-A foi incluído no Decreto, dispensando expressamente a autenticação de que trata o art. 39 da Lei n. 8.934/1994 (autenticação pela Junta Comercial):*

*“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.*

*. § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped*

*§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”*

*Assim, não há dúvida de que o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, acompanhado pelos Termos de Abertura e Encerramento, pelo balanço e respectivas demonstrações financeiras, é suficiente para comprovar a autenticação das demonstrações contábeis. Nos termos da lei, não há qualquer necessidade de que a documentação seja autenticada pela Junta Comercial ou por qualquer outra entidade.*

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

*Diante do exposto, solicitamos a alteração da redação do subitem 6.5.4.5, aceitando para fins de habilitação, o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, acompanhado pelos Termos de Abertura e Encerramento, pelo balanço e respectivas demonstrações financeiras com autenticação digital, conforme legislação vigente.*

#### **RESPOSTA 03:**

O item 6.5.4.5 do Edital em referência passa a vigorar com a seguinte redação



6.5.4.5. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

**OBSERVAÇÃO:** Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o [art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#), nos termos do [art. 39-A da referida Lei.](#)”

**PERGUNTA 04:**

**2 - A planilha orçamentária prevê um BDI sem desoneração (22,28%) e um BDI com desoneração (28,33%):**

ANEXO II  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ	REQUISIÇÃO Nº: 273	
OBRA: CONSTRUÇÃO DO VIADUTO NA RUA UBERABA COM AVENIDA JOÃO PAULO II	DATA: JANEIRO/2019	
LOCAL: RUA UBERABA, S/N - ESQUINA COM AV. JOAO PAULO II	FORMA DE EXECUÇÃO:	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19°35'33.19" S / 46°56'51.50" O		
REGIÃO/MES DE REFERÊNCIA: SINAPI: 12/2018 - SETOP: 10/2018 - SUDECAP: 10/2018 - DNIT: 05/2018 - DER-MG: 10/2018 - CAIXA: 11/2018.	<input type="checkbox"/> DIRETA	<input checked="" type="checkbox"/> INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 8 MESES	BDI SEM DESONERAÇÃO: 22,28%	BDI COM DESONERAÇÃO: 28,33%

*Alguns itens da planilha estão com incidência do BDI sem desoneração, e outros com incidência do BDI com desoneração.*

*A Lei nº 12.546/2011 autoriza as pessoas jurídicas relacionadas nos artigos 7º e 8º, substituir a contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta.*

*A desoneração da folha de pagamento para determinados segmentos da construção civil substitui a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) referente aos 20% (vinte por cento) sobre a folha, por uma Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).*



*A Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015 altera a Lei nº 12.546/2011 aumentando a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 2% para 4,5%.*

*Na "desoneração da folha de pagamento", a empresa que opta por recolher a Contribuição Previdenciária com base na Receita Bruta (até 4,5%) deixa de pagar 20% sobre a folha de pagamento.*

*As empresas do setor de construção civil enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 poderão optar por apurar a Contribuição Previdenciária por obra ou CNO/CEI, já as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, optam todo ano como irão apurar essa contribuição.*

*“Art. 7º Até 31 de dezembro de 2020, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:*

*IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;*

*VII - as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.”*

*Cabe ressaltar que essa opção é feita por obra (empresas de construção civil) ou por ano (empresas de construção de obras de infraestrutura) e não pela particularidade de algum serviço em uma mesma obra.*

*Depois de feita essa opção pela desoneração da folha de pagamento não é possível alterar o recolhimento deste imposto para cada serviço dentro de uma mesma obra.*

*No caso de empresas de construção de obras de infraestrutura:*

*“Art. 9º Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei:*

*§ 12. As contribuições referidas no caput do art. 7º e no caput do art. 8º podem ser apuradas utilizando-se os mesmos critérios adotados na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para o reconhecimento no tempo de receitas e para o deferimento do pagamento dessas contribuições. (Incluído pela Lei nº 12.995, de 2014)*

*§ 13. A opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretroatável para todo o ano calendário. (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015)”*

*No caso de empresas do setor de construção civil:*

*“§ 16. Para as empresas relacionadas no inciso IV do caput do art. 7º, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretroatável até o seu encerramento.”*

*Logo, só é possível usar um BDI por empreendimento (com desoneração ou sem desoneração).*

*Diante do exposto, solicitamos a retificação da planilha orçamentária utilizando apenas um BDI para todos os serviços da planilha orçamentária.*



**RESPOSTA 04:**

Diante o fato levantado pela empresa acima descrita, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana responsável pela elaboração da planilha, analisou o pedido e opinou pelo indeferimento, sugerindo manter a planilha na forma em que se encontra, por entender que isso não impede a empresa de apresentar sua proposta usando apenas um BDI.

Com base na resposta feita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana a Comissão decide indeferir o pedido da empresa mantendo assim, a planilha na forma em que se encontra, ou seja, sem efetuar qualquer tipo de alteração na mesma.

Abaixo segue o print. da resposta elaborada pelo Setor Técnico de Engenharia:

**RESPOSTA PARA QUESTIONAMENTO**

**Processo:** Concorrência 03.001/2019 – Processo Licitatório nº 017/2019

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de engenharia civil, incluindo fornecimento de material e mão de obra para construção do viaduto em estrutura mista na Rua Uberaba sobre a Avenida João Paulo II.

**Questionamento:**

**Item 2 – “A Planilha orçamentária prevê um BDI sem desoneração (22,28%) e um BDI com desoneração (28,33%) .... solicitamos a retificação da planilha orçamentária utilizando apenas um BDI para todos os serviços da planilha orçamentária.”**

A planilha orçamentária foi elaborada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana e foram adotados 2 BDI's diferentes. A adoção dos BDI's diferentes se devem ao fato de termos na planilha itens desonerados e itens onerados. Por orientações da SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas), adotamos valores de BDI de acordo com o ISS do município para quando o serviço for onerado ou desonerado. Ver tabelas 1 e 2 a seguir:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E MOBILIDADE URBANA  
 SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
 SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO**

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	CONTRIBUIÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS						INCIDÊNCIA
		ISS = 2%	ISS = 2,6%	ISS = 3%	ISS = 4%	ISS = 5%	EQUIP.	
CUSTO DIRETO	CD	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	AC	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,50%	CD
LUCRO	L	8,43%	8,43%	8,43%	8,43%	8,43%	8,00%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%	1,00%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,62%	CD
SEGUROS E GARANTIAS	S	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,82%	CD
RISCO(1)	R	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,80%	CD
TRIBUTOS	T	4,85%	4,80%	5,15%	5,65%	6,15%	5,65%	PV
ISS	ISS	1,00%	1,25%	1,50%	2,00%	2,50%		PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS							PV
<b>FORMULA DO BDI</b>		<b>BDI = (1 + (AC + S + G + R) x (1 + DF) x (1 + T)) / (1 - (P + CPRB))</b>						
	BDI (NUMERADOR)	16,59%	16,59%	16,59%	16,59%	16,59%	12,54%	
	BDI (DENOMINADOR)	95,35%	95,10%	94,85%	94,35%	93,85%	96,36%	
	<b>BDI =</b>	<b>22,28%</b>	<b>22,60%</b>	<b>22,92%</b>	<b>23,57%</b>	<b>24,23%</b>	<b>16,80%</b>	
<b>OBSERVAÇÕES</b>		QUANTO AO ISS O TCU MANDA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3% E 5%.						

Tabela 1: valor de BDI para serviços onerados para um valor de ISS de 2%, município de Araxá/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)**  
**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03**  
**B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
SUBSECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EMPRESA DE OBRAS

**DEMONSTRATIVO DO BDI - COM DESONERAÇÃO**

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS						INCIDÊNCIA
		(ISS = 2%)	(ISS = 2,5%)	(ISS = 3%)	(ISS = 4%)	(ISS = 6%)	EQUIP.	
CUSTO DIRETO	CD	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,50%	CD
LUCRO	L	8,43%	8,43%	8,43%	8,43%	8,43%	5,00%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%	1,00%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,62%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,82%	CD
RISCO(*)	R	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,80%	CD
TRIBUTOS	I	4,65%	4,80%	5,16%	5,65%	6,15%	3,65%	PV
ISS	ISS	1,00%	1,25%	1,50%	2,00%	2,50%		PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	PV
<b>FÓRMULA DO BDI</b>	<b>BDI =</b>	$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$						
	<b>BDI(NUMERADOR)</b>	10,56%	16,59%	16,59%	10,59%	16,59%	12,54%	
	<b>BDI(DENOMINADOR)</b>	90,85%	90,00%	90,35%	89,85%	89,35%	91,65%	
	<b>BDI =</b>	<b>28,33%</b>	<b>28,69%</b>	<b>29,04%</b>	<b>29,76%</b>	<b>30,49%</b>	<b>22,53%</b>	
<b>OBSERVAÇÕES</b>								
QUANTO AO ISS O TCU MANDA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3% E 5%.								

Tabela 2: valor de BDI para serviços desonerados para um valor de ISS de 2%, município de Araxá/MG

Mesmo com a adoção de 2 BDI's diferentes por parte da Prefeitura, isso NAO impede que a empresa adote APENAS 1 BDI para todos os serviços na sua proposta.

Araxá, 06 de março de 2019

**PERGUNTA 05:**

Após a análise da documentação disponibilizada perguntamos:

O Termo de compromisso de constituição do consórcio deverá ser registrado em cartório com reconhecimento de firma das assinaturas?

**RESPOSTA 05:**

Antes de entramos no mérito do questionamento, vejamos o que prevê o edital:

*III - Das condições de participação:*

3.1- (...).

*3.1 - Poderão participar inclusive consórcio, que atendam a todas as exigências deste Edital, cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.*



**3.2 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, desde de que atendidas as determinações contidas no art. 33 da Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes normas:**

.....

**3.2.4 - Apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio subscrito pelas consorciadas, com indicação da participação de cada empresa consorciada e da empresa líder, necessariamente brasileira, junto à Documentação de Habilitação.**

Do mesmo modo o art. 33 da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:*

**I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;**

.....

**§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.**

Deste modo, deverá ser apresentado o termo de compromisso de acordo com o previsto no item 3.2.4 do edital em conformidade com inciso I do art. 33 da Lei 8.666/93.

Entretanto, com relação o reconhecimento de firma deverá obedecer a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 (Lei de desburocratização e simplificação), que assim dispõe em seu art. 3º:

*Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

**I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;**

Para tanto, o registro em cartório será exigido apenas do licitante vencedor nos termos do parágrafo 2º do art. 33 da Lei nº 8.666/93.

---

#### **PERGUNTA 06:**

“No item 5.2 e 5.3 Estaca Raiz, foi utilizado a referência SINAPI 96166 e 96178.

Analisando a planilha de referência de custos SINAPI o aço foi considerado apenas a montagem e ainda o consumo de 16,54 kg por metro não está coerente com o projeto de fundação PRANCHA 02/11 da Solar.

Neste caso o índice de aço deveria ser conforme projeto o seguinte 21548 kg / 1080 ML = 19,95 kg / ML.

Portanto está quantidade de aço de 21548 kg deve ser considerado em outro item de planilha o fornecimento, corte e dobra do aço.

Ainda questionamos que a fundação de estaca raiz é um serviço que deve ser subcontratado pelas empresas vencedoras da futura licitação, pois apenas empresas especializadas de fundação que realizam tal serviço com equipamentos apropriados. Portanto este item deveria ser cotado como outros itens da planilha que foram cotados, como exemplo o item 7.2.1 (COTAÇÃO).” Apenas como demonstrativo de



custos anexamos um orçamento de uma empresa especializada em fundações e os custos para o serviço de fornecimento do equipamento para execução da estaca raiz é bem acima do valor SINAPI considerado.

3.3 - Preço por metro linear de perfuração em solo:

Será cobrado o valor de R\$200,00 (duzentos reais) por metro linear executado.

3.4 - Preço por metro linear de perfuração em alteração de rocha e ou rocha:

Será cobrado o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por metro linear executado;

Ainda em relação a fundação em estaca raiz, na planilha do edital não foi considerado os custos para realização dos ensaios de carregamento dinâmico e execução de prova de carga estática convencional conforme norma NBR 6122 para carga nominal de 1100 KN. No próprio estudo de impacto de vizinhança da Solar é citado na pagina nº104.”

#### **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 06:**

Referente ao aço das estacas raiz:

- O quantitativo para execução da mesma consta no item 6.2.1.

Referente ao preço dever ser oriundo de cotação:

- Todos os preços utilizados são de tabelas de referência conforme descrito na planilha orçamentária (SINAPI-JUL/18; SETOP-JUL/17; SUDECAP-JUN/18; DNIT-MAI/18; DER-MG-JUL/18) que são responsáveis por aferição do mesmo, garantindo que os valores são exequíveis. São oriundos de cotação somente itens que não constem nas referidas planilhas.

Referente a realização de ensaios:

- Os serviços necessários são os constantes do objeto contratado e estão especificados no termo de referência e planilha de quantidades e preços. As informações necessárias para execução estão disponíveis em projeto. Ensaios são controles tecnológicos de obra para resguardo técnico do executor, ficando por tanto a cargo do mesmo.

---

#### **PERGUNTA 07:**

“No item 7.4 - Pórtico Metálico revestido em ACM

Não observamos neste item os itens necessários para execução das bases de concreto armado para fixação da estrutura metálica para o pórtico de ACM.

Tais itens como aço, forma, concreto, escavação manual, acerto manual terreno, reaterro e nivelamento da base com grout.

Neste item também não localizamos na planilha do edital o fornecimento e aplicação de masticque na junta de encontro entre o ACM e a barreira New Jersey.

E também neste item é necessário a previsão de fornecimento e montagem de andaime metálico para a execução da fixação do ACM.”

#### **RESPOSTA 07:**

Referente as bases para fundação:

- O quantitativo para execução da mesma consta no item 6 (estruturas de concreto).

Referente a junta de masticque e andaime:



- Os serviços necessários são os constantes do objeto contratado e estão especificados no termo de referência e planilha de quantidades e preços. As cotações de preço constam todos os serviços necessários para execução do ACM.

---

**PERGUNTA 08:**

“Na planilha do edital não observamos os itens para execução de 280 ML de barreira new Jersey com altura de 1,20 metros.”

**RESPOSTA 08:**

O quantitativo para execução da mesma consta no item 6 (estruturas de concreto).

---

**PERGUNTA 09:**

“No item 4.8 - Muro de contenção em Terra Armada que é também um serviço a ser subcontratado por empresa especializada neste tipo de contenção em aterro. Precisamos de esclarecimentos se a armadura nervurada zincada está contemplada nesta COTAÇÃO da planilha do edital”

**RESPOSTA 09:**

As cotações de preço constam todos os serviços necessários para execução da terra armada.

---

**PERGUNTA 10:**

“No item 7 - Estruturas metálicas foi considerado nas cotações o aluguel de guindastes para a elevação das estruturas metálicas na plataforma do viaduto?”

**RESPOSTA 10:**

As cotações de preço constam todos os serviços necessários para execução da estrutura metálica.

---

**PERGUNTA 11:**

**11.1. DOS FATOS**

Feita a conferência de quantidades da estrutura metálica, observou-se uma variação de peso referente às vigas do tipo PS1800x299, conforme memória de cálculo em anexo (ANEXO I).

Dessa forma existe uma defasagem em planilha de quantidades no item 7.2.1 FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, LANÇAMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA, de 11.585,85 Kg.

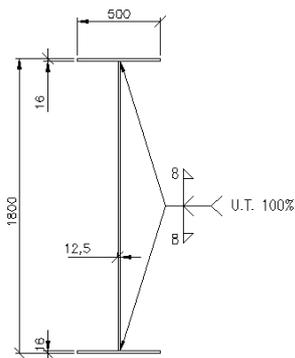
**11.2. DO PEDIDO**

Tendo como embasamento a explanação acima, solicitamos que a diferença apurada na quantidade do item 7.2.1 FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, LANÇAMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA seja retificada de 190.533,00kg para 202.118,85kg.”



**RESPOSTA 11:**

A alma do perfil PS 1800x299 foi representada com a cota fora da linha de eixo da alma. A representação correta da seção é com as medidas da alma com espessura de 12,5mm conforme representado abaixo. Com o perfil supracitado todos os quantitativos do projeto estão corretos conforme tabela e planilha orçamentária. Os valores de solda não entram no cálculo de peso do perfil metálico.



PS 1800x299  
ESC: 1:25

**PREGUNTA 12:**

Os itens 6.3.2 e 6.3.3 do Anexo II, “Planilha Orçamentária de Custos”, possuem a mesma descrição dos serviços. Quais seriam as descrições corretas?”

**RESPOSTA 12:**

As descrições estão corretas. Item 6.3.2 refere-se ao concreto utilizado nos blocos da fundação e o item 6.3.3 refere-se ao concreto utilizado na estrutura elevada (pilares, vigas, cobertura de lajes, etc. - exceto concreto dos elementos pré-moldados).

**PERGUNTA 13:**

Ainda com relação a Planilha, o item 6.1.7, se encontra sem unidade e, desta forma, questionamos qual seria a unidade a ser considerada.”

**RESPOSTA 13:**

A unidade a ser considerada no item 6.1.7 é m<sup>3</sup> (metro cúbico).

Assim tem entendido  
Certo do esclarecimento prestado,  
Atenciosamente,

Araxá-MG, Atualizado em 13 de março de 2019.

**Thiago do Carmo Satller**  
**Presidente CPL**